



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE FOMENTO Nº 017.000242/2018-51

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DOS CAMPOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º05/2018 - DRI.

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF/MF nº 474.790.789-00, juntamente com ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.464.810/0001-72, com sede na Rua Júlia Wanderlei, 1376, Centro, na cidade de Ponta Grossa - PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por RULIAN BERNARDI BERGER, portador da cédula de identidade nº 4.750.271-3 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 926.196.149-53, residente e domiciliado à Avenida Monteiro Lobato, 2063, Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa –PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 05/2018 - DRI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e

Resolução 1.075/2016 do Confea, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPEs, para realização de “Curso sobre atualização Fitossanitária na Cultura da Soja”, de acordo com o Plano de Trabalho anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 33.933,33 à ENTIDADE da seguinte forma, Jun/19 R\$ 4.933,33 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), Jul/19 R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c. A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso e o plano de aplicação de recursos, que

passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.

2. Curso com duração total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo dividido em três etapas: 1- Parte Teórica (12 horas) presencial direcionada a Fitotecnia na cultura da Soja 1.1- principais Doenças de Soja e seu controle (3 horas); 1.2- principais Pragas da cultura da Soja e seu controle (3 horas); 1.3- principais Plantas Daninhas da cultura da Soja e seu controle (3 horas); 1.4- Tecnologias de aplicação de defensivos agrícolas na cultura da Soja (3 horas). 2- Parte Prática 06 (seis) horas de prática em laboratório, com identificação das principais doenças, pragas e plantas daninhas da cultura da Soja. 3- Ensino à distância 06 (seis) horas à distância com exercícios de recomendação e discussão dos estudos de caso.
3. Indicação da contrapartida na modalidade financeira no valor de R\$ 699,67 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos);
4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o “gestor” que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este termo;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-PR na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital e no Manual de Prestação de Contas do Crea-PR, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR.
7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
10. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
11. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
12. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

13. Inserção da logo do Crea-PR como realizador no material de divulgação e/ou publicidade.
14. Disponibilizar vagas gratuitas aos colaboradores do Crea-PR e colaboradores eventuais, conforme interesse e indicação realizada pelo Crea-PR, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento. A Entidade deverá formalizar a(s) vaga(s) através de comunicação junto ao Gestor do Termo de Fomento, sendo que este deverá retornar informando o interesse e possíveis indicações dos participantes.
15. Exibir material institucional do Crea-PR, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento, devendo comprovar através de relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período,

com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;
2. Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
3. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 34.633,00 (trinta e quatro mil seiscientos e trinta e três reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.08.01.05 – Parceria com Entidades de Classe – Chamamento Público

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2019, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos

financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
3. Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
4. Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/2014 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados como recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser cedidos ou doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos através da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá

formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba, de maio de 2019.

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	Rulian Bernardi Berger
Presidente do Crea-PR	Presidente AEACG

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
Visto DEJUR/Crea-PR:	



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 13/05/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Grabarski, Testemunha**, em 13/05/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rulian Bernardi Berger, Usuário Externo**, em 20/05/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 27/05/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 27/05/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0054022** e o código CRC **00E1E94D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

TERMO DE FOMENTO Nº 017.000242/2018-51

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Ricardo Rocha de Oliveira		474.790.789-00	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / SSP-PR		Presidente	

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Campos Gerais		73.464.810/0001-72	
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO:			
Rua Júlia Wanderlei, 1376, Centro			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Ponta Grossa	PR	84010-170	(42) 3222-1520
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Rulian Bernardi Berger		926.196.149-53	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
4.750.271-3/ SSP - PR		Presidente	

2. PROPOSTA

Realização de “Curso sobre atualização Fitossanitária na Cultura da Soja”.

3. OBJETIVO GERAL

Atualização e capacitação de profissionais de Agronomia do Sistema Confea/Crea na área de Fitotecnia na cultura da Soja, na região de atuação da Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Campos Gerais. Este projeto permitirá: Requalificar os Engenheiros Agrônomos (reciclagem) sobre doenças, pragas e plantas daninhas, bem como uso correto e seguro de defensivos agrícolas, visando a produção agrícola sustentável, com segurança alimentar e valorização do profissional de Agronomia.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Curso proposto terá duração total de 24 (vinte e quatro) horas e será dividido em três etapas:

- 1- Parte Teórica (12 horas) presencial direcionada a Fitotecnia na cultura da Soja;
- 2- Parte Prática 06 (seis) horas de prática em laboratório, com identificação das principais doenças, pragas e plantas daninhas da cultura da Soja.
- 3- Ensino à distância 06 (seis) horas à distância com exercícios de recomendação e discussão dos estudos de caso.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA

O Curso proposto terá duração total de 24 (vinte e quatro) horas e será dividido em três etapas:

- 1- Parte Teórica (12 horas) presencial direcionado a Fitotecnia na cultura da Soja:
 - 1.1- Principais Doenças de Soja e seu controle (3 horas);
 - 1.2- Principais Pragas da cultura da Soja e seu controle (3 horas);
 - 1.3- Principais Plantas Daninhas da culturas da Soja e seu controle (3 horas);
 - 1.4- Tecnologia de aplicação de agrotóxicos (defensivos agrícolas) na cultura da Soja (3 horas).
- 2- Parte Prática 06 (seis) horas de prática em laboratório, com identificação das principais doenças, pragas e plantas daninhas da cultura da Soja.
- 3- Ensino à distância 06 (seis) horas à distância com exercícios de recomendação e discussão dos estudos de caso.

O Curso será organizado pela AEACG e ministrado por Engenheiros Agrônomos, Doutores em Agronomia e Pesquisadores, com ministrantes de vasta experiência na área, atuantes em projetos de pesquisa e extensão, e docência na graduação, especialização, mestrado e doutorado em Agronomia. Além do fornecimento de material digital (aulas, textos de estudos dirigidos e demais materiais de apoio didático-pedagógico), será elaborada pelos ministrantes e fornecida uma apostila para cada participante.

6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 100 profissionais do sistema Confea/Crea.

7. METODOLOGIA

O Curso será dividido em:

- 1-Legislação profissional, ética e valorização das ARTs;
- 2- Divulgação do Curso e Inscrição do Engenheiros Agrônomos interessados;
- 3- Elaboração e fornecimento de apostilas para estudo à distância e presencial;

- 4- Realização de aulas expositivas em sala, na Sede da AEACG;
- 5- Aulas práticas em laboratório da UEPG, sobre identificação das principais doenças, pragas e plantas daninhas na cultura da Soja.

8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 34.633,00 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais).

9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

A contrapartida na execução do projeto em questão é de R\$ 699,67 (noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Não há previsão de parceria na execução do projeto em questão.

11. META (S)

Atingir 100 profissionais do sistema Confea/Crea com o projeto até 31/12/2019.

Obter 70% de satisfação dos participantes do Curso.

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2019.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

N.	Etapa	Atividade	Indicador físico		Duração	
			Quant.	Unid.	Início	Término

1	Impressos, formulários e papeis	Impressão das apostilas do curso	1,00	Aquisição	01/06/2019	30/06/2019
2	Serviço de confecção e distribuição do material de divulgação do curso	Confecção dos flyers e cartazes para divulgação do curso	1,00	Impressão	01/05/2019	01/06/2019
3	Locação de Bens Móveis	Locação do espaço físico para realização do curso	1,00	Locação	30/06/2019	30/07/2019
4	Serviço de apoio administrativo e operacional	Atividades de apoio administrativo e operacional para realização curso	1,00	Contratação	30/05/2019	30/08/2019
5	Pagamento dos ministrantes	Serviço de terceiro referente a contratação de 04 (quatro) ministrantes para a realização do curso	1,00	Pagamento	30/06/2019	30/07/2019
6	Registro das atividades do curso por meio de fotos e filmagens	Serviço de terceiro referente à contratação de fotógrafo e cinegrafista para registro do curso	1,00	Pagamento	30/06/2019	30/07/2019
7	Despesas com locomoção	Contratação de empresa para locomoção a atividade	1,00	Contratação	30/06/2019	30/07/2019

		prática do curso				
8	Material de expediente	Aquisição de material de expediente para realização curso	1,00	Aquisição	30/06/2019	30/07/2019

14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 33.933,33 (trinta e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a Entidade responsável pelo gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

	Natureza da despesa – especificação da conta	Crea-PR (R\$)	AEACG (R\$)	Total (R\$)	Observações
1	Impressos, formulários e papeis	1.750,00	0,00	1.750,00	Despesas inerentes a impressão das apostilas do curso
2	Impressos gráficos de revistas, boletins, livros técnicos, folders, cartazes, banners, flyers e afins	1.183,33	0,00	1.183,33	Confecção de flyers, folders e cartazes para divulgação do Curso
3	Locação de Bens Móveis	2.233,33	0,00	2.233,33	Locação de espaço para realização das aulas teóricas
4	Serviços de apoio administrativo e operacional	1.000,00	0,00	1.000,00	Serviço de apoio administrativo e operacional para

					realização do Curso
5	Serviços de palestrantes/instrutores	24.000,00	0,00	24.000,00	Contratação de serviço de terceiro especializado inerente à contratação dos 04 (quatro) instrutores (professores) para o Curso
6	Serviços fotográficos e vídeos	1.000,00	0,00	1.000,00	Contratação de serviço especializado de fotografia e filmagem para registro e divulgação do curso
7	Despesas com locomoção	2.766,67	0,00	2.766,67	Despesas com locomoção dos participantes do curso, do local das atividades teóricas, para a UEPG, onde ocorrerão as atividades práticas.
8	Material de expediente	0,00	699,67	699,67	Aquisição material de expediente para viabilizar o curso
TOTAL		33.933,33	699,67	34.633,00	

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 33.933,33 (trinta e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

Concedente				
Mês	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19
Valor (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00
Mês	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19
Valor (R\$)	0,00	4.933,33	29.000,00	0,00
Mês	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19
Valor (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente				
Mês	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19
Valor (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00
Mês	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19
Valor (R\$)	0,00	699,67	0,00	0,00
Mês	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19
Valor (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00

16. **VIGÊNCIA:**

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

17. **CONDIÇÃO:**

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, de maio de 2019.

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	Rulian Bernardi Berger
Presidente do Crea-PR	Presidente AEACG

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
Visto DEJUR/Crea-PR:	



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl**, Testemunha, em 13/05/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Grabarski, Testemunha**, em 13/05/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rulian Bernardi Berger, Usuário Externo**, em 20/05/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 27/05/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 27/05/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0054027** e o código CRC **2421309A**.
